



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.511

João Pessoa - Quinta-feira, 02 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº, 31.836 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ratifica as Resoluções Nºs 020/2010, 021/2010 e 022/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas ASHER MEDICAL INDUSTRIAL LTDA., GROUPACK INDUSTRIAL LTDA. E INDÚSTRIA DE SORVETES FLOR DE LIS LTDA.;

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 020/2010, 021/2010 e 022/2010 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas ASHER MEDICAL INDUSTRIAL LTDA., GROUPACK INDUSTRIAL LTDA. E INDÚSTRIA DE SORVETES FLOR DE LIS LTDA.;

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 020/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ASHER MEDICAL INDUSTRIAL LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de junho de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa ASHER MEDICAL INDUSTRIAL LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06; 29.339/08 e 31.584/10;

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa ASHER MEDICAL INDUSTRIAL LTDA.,

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 021/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA GROUPACK INDUSTRIAL LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de setembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa GROUPACK INDUSTRIAL LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06; 29.339/08 e 31.584/10;

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa GROUPACK INDUSTRIAL LTDA.;

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 022/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES FLOR DE LIS LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de setembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES FLOR DE LIS LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06; 29.339/08 e 31.584/10;

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES FLOR DE LIS LTDA.;

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desen

volvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO N° 31.837 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ratifica as Resoluções N°s 024/2010, 025/2010, 026/2010, 028/2010, 036/2010 e 039/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que retificam a Resoluções N°s 034/2003 e 125/1999 que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas 700 GAUSS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS MAGNÉTICOS LTDA., CONPEL - COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL TINTAS LUX LTDA. CIPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DO NORDESTE LTDA., J. ANSELMO DA SILVA E CIA. LTDA. E CADERSIL INDUSTRIAL LTDA.;

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto N° 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N°s 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas as Resoluções N°s 024/2010, 025/2010, 026/2010, 028/2010, 036/2010 e 039/2010 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicada em anexo, que retificam as Resoluções N°s 037/2003, 129/1999, 062/2007, 152/2003, 034/2003 e 125/1999 que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO N° 024/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO N° 037/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA 700 GAUSS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS MAGNÉTICOS LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de setembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n° 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n°s 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução n° 037/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 80 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto n° 17.252/94 e suas alterações;

Inciso IV- Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo,



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto n° 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução n° 037/2003.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N° 025/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO N° 129/1999 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CONPEL - COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de setembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n° 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n°s 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução 129/1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 17 do Decreto n° 17.252/94 e suas alterações;

Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto n° 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais incisos constantes da Resolução n° 129/1999.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N° 026/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO N° 062/2007, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 019/2008 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TINTAS LUX LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de setembro 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n° 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n°s 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Os Artigos 3º, 4º e 6º da Resolução 062/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto n° 17.252/94 e suas alterações;

Artigo 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto n° 17.252/94 e suas alterações;

Artigo 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução n° 062/2007.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N° 028/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO N° 152/2003, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES N°s 040/2004 E 018/2009, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CIPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DO NORDESTE LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 09 de junho de 2009, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto n° 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n°s 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução 152/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, recolhidas ao Fain, pela própria empresa, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da Resolução nº 028/2010, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 152/2003;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 036/2010**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 034/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA J. ANSELMO DA SILVA E CIA LTDA.;**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 novembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução 034/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, recolhidas ao Fain, pela própria empresa, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 034/2003;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 039/2010**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 125/1999 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CADERSIL INDUSTRIAL LTDA.;**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução 125/1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 85 % (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, recolhidas ao Fain, pela própria empresa, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

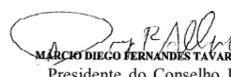
Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 125/1999;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº, 31.838 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ratifica as Resoluções Nºs 023/2010, 029/2010 e 038/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa INDÚSTRIA DE DOCES SÃO JOSÉ LTDA., CIPATEX DO NORDESTE S/A. e CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM;

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 023/2010, 029/2010 e 038/2010 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadaS em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa INDÚSTRIA DE DOCES SÃO JOSÉ LTDA., CIPATEX DO NORDESTE S/A. e CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARCINO MARANHÃO
Governador


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 023/2010**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA DE DOCES SÃO JOSÉ LTDA.;**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de setembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa INDÚSTRIA SÃO JOSÉ LTDA., enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06, 29.339/08 e 31.584/10;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa INDÚSTRIA DE DOCES SÃO JOSÉ LTDA.;

Art. 3º - Certificar que a empresa terá o valor do benefício limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS, decorrente da produção industrial própria incentivada, que exceder a atual capacidade nominal instalada, registrada em 85.500 Kg. de Doce Goiabada, 60.000 Kg. de Doce Bananada, 15.000KG de Doce de Leite Tradicional (vidro) e 7.500 Kg. de Goiabada Cremosa à época da concessão do benefício, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 80 % (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 5º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90 % (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 6º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 7º - Estabelecer que a operação seja efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 8º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

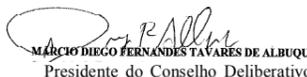
Art. 9º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo sejam o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 10º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 11º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 029/2010**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CIPATEX DO NORDESTE S.A.;**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de setembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa CIPATEX DO NORDESTE S.A., enquadrada como empreendimento novo,

conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06, 29.339/08 e 31.584/10.

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **CIPATEX DO NORDESTE S.A.**;

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 038/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; e 31.584 de 02 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05, 26.878/06 e 29.339/08.

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM**;

Art. 3º - Certificar que a empresa terá o valor do benefício limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS, decorrente da produção industrial própria incentivada, que exceder a atual capacidade nominal instalada, registrada em 60.500 (sessenta mil e quinhentas) toneladas por mês de cimento, além de uma nova linha de produção de argamassa, à época da concessão do benefício, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

Art. 4º – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 5º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 6º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 7º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 8º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 9º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 10º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 11º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº, 31.839 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ratifica a Resolução Nº 030/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que retifica a Resolução Nº 037/1999 que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006, 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º – Fica ratificada a Resolução Nº 030/2010 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicada em anexo, que retifica a Resolução Nº 037/1999 que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados;

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 030/2010

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 037/1999, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 019/2009, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de setembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos IV, V e VII da Resolução 037/1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso IV – Fixar o valor do empréstimo em 95% (noventa e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso V - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VII - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº037/1999.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 31.840, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ratifica as Resoluções Nºs 031/2010, 032/2010, 033/2010, 034/2010, 035/2010 e 037/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **INPA INDÚSTRIA NAVAL DA PARAÍBA LTDA. VERONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DA PARAÍBA LTDA., L. C. PINHEIRO & CIA. LTDA., NATURE MÓVEIS LTDA. E TECNOBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 031/2010, 032/2010, 033/2010, 034/2010, 035/2010 e 037/2010 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadaS em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **INPA INDÚSTRIA NAVAL DA PARAÍBA LTDA. VERONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DA PARAÍBA LTDA., L. C. PINHEIRO & CIA. LTDA., NATURE MÓVEIS LTDA. E TECNOBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 031/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INPA INDÚSTRIA NAVAL DA PARAÍBA LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INPA INDÚSTRIA NAVAL DA PARAÍBA LTDA**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **INPA INDÚSTRIA NAVAL DA PARAÍBA LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 032/2010/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA VERONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de junho de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **VERONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **VERONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 033/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA DA PARAÍBA LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDÚSTRIA FARMACÉUTICA DA PARAÍBA LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **INDÚSTRIA FARMACÉUTICA DA PARAÍBA LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 034/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA LC PINHEIRO & CIA. LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **LC PINHEIRO & CIA. LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **LC PINHEIRO & CIA. LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 035/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA NATURE MÓVEIS LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do

Estado, a empresa NATURE MÓVEIS LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa NATURE MÓVEIS LTDA.;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 037/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TECNOBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.:

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 24 de novembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa TECNOBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08,

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa TECNOBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

Ato Governamental nº. 3.085

João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº. 31.528, de 23 de agosto de 2010,

RESOLVE nomear os seguintes membros para integrar a Comissão Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Criança e Adolescente, consoante suas respectivas representações:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Titular: Maria Lúcia Lira de Sousa

Suplente: Lúcia de Fátima Nascimento Silva

II - Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEEC

Titular: Tânia Maria de Oliveira de Sousa

Suplente: Guiomar Bezerra Ramos

III - Secretaria de Estado da Saúde - SES

Titular: Ana Maria Targino

Suplente: Maria Lusiene Mendes Veloso

IV - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB

Titular: Ana Valquíria Perouse Pontes

Suplente: Mirian Ferreira de Lima

V - Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Titular: Maria do Socorro de Souza Vieira

Suplente: Maria Senharinha Soares Ramalho

VI - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB

Titular: Rosinete Veloso Camelo

Suplente: Gláucia Maria de Lima

VII - Rede Margaridas Pró Crianças e Adolescentes da Área Metropolitana de João Pessoa/REMAR

Titular: Maria da Conceição Vanderlei

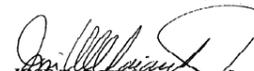
Suplente: Klênia Souza Barbosa de Moraes

VIII - Rede Interinstitucional de Enfrentamento ao abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

Titular: Themis Gondim de Oliveira

Suplente: Valquíria Alencar de Sousa

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em Pessoa, 01 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARCINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 516

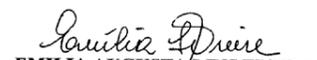
João Pessoa, 25 de 11 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0027953-8/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSELIA CRISTINA RAMOS PEREIRA, Auxiliar Técnico Administração, matrícula nº 75.946-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEEFM Dr. Trajano Nobrega, para a EEEF Pe. Jose Antonio Maria Ibiapina, ambas em Soledade.

UPG: 019

UTB: 13156


EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 588/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 29/11/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/ CONTRIBUIÇÃO:

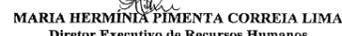
LOTACÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO		
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL / MUNICIPAL
SEDS	10.031.415-5	135.601-1	ADEMAR ROBERTO DE CASTRO	2.149	***	***
SEEC	10.050.686-1	158.741-2	ALEX SANDRO FAUSTINO DE SOUSA	***	***	4.302
SEEC	10.050.711-5	142.632-0	ALICE FERREIRA DA SILVA	***	***	2.100
SEEC	10.022.084-3	143.104-8	ANTONIA ALVES BEZERRA	***	***	2.375
SEEC	10.016.676-8	143.990-1	ELIANE GUIMARAES MACIEL	***	***	2.131
SEEC	10.022.465-2	158.745-5	FRANCISCO SAULO BEZERRA DE ARRUDA	***	***	2.505
SEEC	10.020.924-6	157.410-8	GILVANIA ALVES DE OLIVEIRA	***	***	2.299
SEEC	10.028.177-0	141.440-2	IRANY RAIMUNDO DE SOUSA	***	***	2.099
SEDS	10.033.143-2	156.971-6	LUIZ XAVIER DE SOUSA JUNIOR	***	4.380	***
SEEC	10.020.482-1	145.218-5	MANOEL ROBERVAL DA SILVA	***	***	2.199
SEEC	10.025.212-5	142.298-7	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	***	***	2.105
SEEC	10.020.931-9	83.621-4	MARIA DO SOCORRO CAMILO DA SILVA	***	***	608
SEEC	10.022.640-0	158.806-1	MARIA JOSE CAVALCANTI DE BRITO	***	***	2.443
SES	10.051.186-4	150.742-7	ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO	***	***	998
SEEC	10.030.318-8	90.306-0	SANDRA MARIA MONTEIRO DIAS	1.862	***	***
SER	10.034.850-5	152.369-4	THAISA FURTADO FERNANDES DA NOBREGA	***	***	515

RESENHA Nº. 591/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 11 / 2010.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
10.027.772-1	LUIZA MARIA VIEIRA BASTOS	800.428-5
10.025.910-3	VANUSA FERNANDES FERREIRA	901.841-7
10.024.859-4	LUZIMARY BATISTA PEREIRA	138.137-7
10.025.904-9	MARIA ELBA TAVARES GUEDES FERNANES	901.821-2
10.025.903-1	NERI DE ASSIS PEREIRA	998.739-8
10.025.893-0	MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA	998.366-0
10.025.941-3	ERINALDA ARAUJO RAMOS	901.798-4
10.025.912-0	LAURA CRISTINA ROLIM DE ASSIS	901.820-4


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A - EMEPA-PB

PORTARIA Nº 042/2010

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A-EMEPa-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Destituir REGINALDO MARCELINO PEREIRA – Engenheiro da SEINFRA, matrícula 62.912-0, como Engenheiro responsável pela obra de recuperação da Usina de Beneficiamento de Sementes – UBS da Estação Experimental de Alagoinha.

2. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 043/2010

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A-EMEPA-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Técnico de Superior III, **IVANDELSON SIQUEIRA SANTOS**, matrícula 658-0, como Engenheiro responsável pela obra de recuperação da Usina de Beneficiamento de Sementes – UBS da Estação Experimental de Alagoinha, conforme Ordem de Serviço nº001/2010, Processo Licitatório: Convite nº 001/2010.

2. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº 044/2010/GAB/PRES/PBPREV

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA -PBPREV, **JOÃO BOSCO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **REGIANNE GUEDES PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº.612.177-2, para compor, como representante da PBPREV, a Comissão instituída pela Lei 9.241, de 21 de setembro de 2010, que trata da regulamentação da aposentadoria de notários, registradoras e escreventes no Estado da Paraíba.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Dê-se ciência, publique-se.

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2044

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3258-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ LOUREIRO LOPES**, Tec. Pol. Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº. 26.323-1, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 29 de Julho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2560

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3.930-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº. 510.547-1, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08”.

João Pessoa, 10 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2561

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6.829-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **FRANCISCO MEDEIROS DANTAS**, matrícula nº. 510.634-6, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º da Lei nº. 4.816 de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº. 5.278, de 29 de junho de 1990 e pela Lei nº. 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado ainda com os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08”.

João Pessoa, 10 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2630

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6.813-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 510.440-8, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º da Lei nº. 4.816 de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº. 5.278, de 29 de junho de 1990 e pela Lei nº. 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado ainda com os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08”.

João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2631

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 36.003-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **RAIMUNDO SOARES BEZERRA**, matrícula nº. 511.903-1, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08”.

João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2632

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 29.460-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **JOSÉ ANTÔNIO NETO**, matrícula nº. 511.743-7, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08”.

João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2633

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 35.665-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **LUIZ JOAQUIM DE SOUZA**, matrícula nº. 511.643-1, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08”.

João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2634

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 26.898-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **ORLANDO RAMALHO MOREIRA**, matrícula nº. 512.193-1, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08”.

João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2635

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 29.464-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **FRANCINEUDO NUTO SOARES**, matrícula nº. 510.298-7, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º da Lei nº. 4.816 de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº. 5.278, de 29 de junho de 1990 e pela Lei nº. 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado ainda com os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08”.

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2636

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2.618-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **REGIVALDO ANDRADE DA SILVA**, matrícula nº. 510.486-6, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º da Lei nº. 4.816 de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº. 5.278, de 29 de junho de 1990 e pela Lei nº. 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado ainda com os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/08”.

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2637

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 21.465-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM **ADELMO BARBOSA CAVALCANTI**, matrícula nº. 510.392-4, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08”.

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2638

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 17.048-10,

RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ o Soldado da PM **LEONARDO DE OLIVEIRA VIEIRA BORGES**, matrícula nº. 524.952-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c o arts. 94, inciso II, 96, inciso I, e art. 98, caput e § 2º, da Lei Estadual nº. 3.909/1977; 12e 14, inciso I, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2057

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7729-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA PAZ ALEIXO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.250-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2233

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2996-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RISALVA LACERDA LEITE VICENTE**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 134.608-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura,

conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 13 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2235

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5350-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IZANETE MOREIRA DANTAS RODRIGUES, Professor de Educação Básica 2C VII, matrícula nº. 55.938-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 13 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2335

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7479-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora KÁTIA VÂNIA VASCONCELOS SOUTO MAIOR, Professor de Educação Básica 3D VII, matrícula nº. 56.420-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2465

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3348-10

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JANDIRA DA SILVA OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 97.222-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 08 de outubro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2466

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 422-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 132.699-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 08 de outubro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2467

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3669-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA DE NATAL COSTA, Agente Administrativo, matrícula nº. 91.344-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 08 de outubro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1471

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8163-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora DACILIA MARIA NÓBREGA DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 86.136-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 10 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1472

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3660-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CLEOMAR SALES PEREIRA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.038-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 10 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1473

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8887-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LÚCIA MEDEIROS BATISTA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 85.546-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 10 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1474

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3597-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 141.985-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 10 de Maio de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 341-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	18374-10 ALAN ALVES COELHO	519.771-6	RETROATIVO APOSENTADORIA
02	10633-10 ROBERTO DE ALBUQUERQUE	75.918-0	RETROATIVO APOSENTADORIA

João Pessoa, 20 de outubro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 361/2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	27536-10 MARIZETE MENESES ALVES	87.976-2	REV. DE APOSENTADORIA
02	27760-10 GERUZA ALMEIDA PEREIRA	60.861-1	REV. DE APOSENTADORIA
03	23741-10 FRANCISCA MONTEIRO DE MEDEIROS	39.135-2	REV. DE APOSENTADORIA
04	28082-10 MARIA VANDERLEI E SILVA	7.337-7	REV. DE APOSENTADORIA
05	27825-10 JANDIRA DOMINGOS MARQUES	59.063-1	REV. DE APOSENTADORIA
06	27453-10 MARIA APARECIDA DE FRANÇA LIMA	58.148-8	REV. DE APOSENTADORIA
07	25987-10 GILZETE HOLANDA ARAUJO	36.488-6	REV. DE APOSENTADORIA
08	28019-10 MARIA AUGUSTA DE BRITO	59.319-2	REV. DE APOSENTADORIA
09	29877-10 MARIA LUCENA DE ARAUJO NOBREGA	7.559-1	REV. DE APOSENTADORIA
10	29290-10 JOSELITA DE OLIVEIRA SOARES	60.539-5	REV. DE APOSENTADORIA
11	34144-10 TEOSAMIR CAMPOS DE ANDRADE	35.238-1	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 28 de outubro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 386-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
37377-10	ISMAR FERREIRA DE MACEDO	RETROATIVO DE PENSÃO
37185-10	MARIA DA SALETE A. VERAS BARRETO	REVISÃO DE PENSÃO
3582-10	LINDACI CANDIDO DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
3121-10	ANGELITA MARTINS DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
35075-10	ANTONIZETE PEREIRA DA COSTA	RETROATIVO DE PENSÃO
29261-10	MARIA NUCIA DE SOUZA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 10 de Novembro de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 387-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
11459-10	LUCIA BATISTA DE OLIVEIRA	RETROATIVO DE PENSÃO
519-10	ALBANETE ALVES DE A. NUNES	REVISÃO DE PENSÃO
14957-10	ANTONIO VITAL DUARTE	REVISÃO DE PENSÃO
23364-10	MARIA DO SOCORRO G. FONTES	RETROATIVO DE PENSÃO
6020-08	MARTA MARIA O. DA SILVA	RETROATIVO DE PENSÃO
108-10	ACILOÉ FERREIRA DE AGUIAR	REVERSÃO DE QUOTA
10080-09	JACKELINE PEREIRA DE SOUSA	RETROATIVO DE PENSÃO

João Pessoa, 12 de Novembro de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 402-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 7918-10	GUACIRIA FATIMA REBOUÇAS DO NASCIMENTO	81.007-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
02 9663-10	INALDO EVARISTO DA SILVA	148.945-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
03 8618-10	EDIVALDO LOPES DA SILVA	513.837-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
04 3831-10	MARGARETH CLEA PRADO DE OLIVEIRA JACINTO	83.163-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
05 34847-10	ELINETE FATIMA DE SOUZA	93.308-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
06 6160-10	LUCIA SILVA DE ALMEIDA	611.424-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
07 27211-10	MARCOS ANTONIO FELIX DA SILVA	63.243-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
08 6152-10	ANTONIO MENDES DE ALMEIDA	611.536-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
09 7047-10	OTACILIO GOMES DA SILVA	611.231-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
10 12976-10	PETRUCCI DA NOBREGA BENICIO	611.929-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
11 23365-10	DANIEL PEREIRA DE MORAIS	512.514-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
12 8733-10	VILMA GOMES LIMA	127.049-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
13 7512-10	LIDUINA MELO DE ALENCAR	74.123-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
14 10404-10	JOSÉ CARLOS PEREIRA RAMOS	511.251-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
15 36885-10	EDNA MARIA SANTOS DE ARAUJO	72.526-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
16 6188-10	ANA EMILIA LIMA E MOURA DE SOUZA	73.703-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 18 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 410/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 32280-10	JOSÉ ALVES DE ARAÚJO	26.766-0	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
02 32088-10	WALDECY LYRA DOS SANTOS LIMA	34.773-6	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
03 32091-10	SEVERINO BONIFACIO DE ALBUQUERQUE	41.387-9	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 18 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 418-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
28532-10	SEVERINA DE OLIVEIRA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
1064-10	ANTONIO ALVES DE MEDEIROS	REVISÃO DE PENSÃO
1429-09	JOSÉ ADAO DE SOUSA	REVISÃO DE PENSÃO
37587-10	ALUISIO TARGINO	REVISÃO DE PENSÃO
27995-10	ANTONIO JOAO DE BARROS	RETROATIVO DE PENSÃO
31997-10	MARIA DE FATIMA N. B. DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
2083-10	EMANOEL ELDES OSORIO DE ARAUJO	REVISÃO DE PENSÃO
21287-10	MARIA GOMES DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 25 de Novembro de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 420-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 442-10	VERA LUCIA DI LORENZO OLIVEIRA	61.006-2	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
02 37452-10	MARIA DE FATIMA CIRILO LOPES LACERDA	52.572-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
03 35386-10	SIBELIA VIEIRA COSTA	39.626-5	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
04 11851-09	FRANCISCO MARTINS	503.860-0	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
05 37498-10	MARIA CAVALCANTI DELA BIANCA	41.467-1	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
06 35038-10	ANTONIO CUNHA DA SILVA PESSOA	69.638-2	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
07 1842-10	JOSE VILAR	98.674-7	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
08 13083-09	MARIA AUXILIADORA DE SOUSA MELO	81.622-1	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
09 28363-10	VALDECI BARBOSA SOBRINHO	138.089-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
10 27953-10	TEREZINHA ALVES FERNANDES	54.380-2	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 422-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 37832-10	MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA	100-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
02 37833-10	JUSSARA MARIA SILVA LEMOS	79.451-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
03 30021-10	SEMIRAMES ABILIO DINIZ	92.092-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
04 38521-10	INACIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE	468.606-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
05 38475-10	JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA	468.618-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
06 5613-10	TEREZA DE LIZIEUX FEITOSA LIRA	64.628-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
07 5863-10	ERONALDO ELOI DE MOURA	611.843-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
08 13434-10	CLAUDIO HENRIQUE DE BELMONT FONSECA	611.628-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
09 31173-10	CELIA MARIA DE ARAUJO	611.968-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
10 10199-10	DIRACY DE ARAÚJO VIEIRA	612.426-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

11 5464-10	ANTONIO TIMOTEO DE OLIVEIRA NETO	98.747-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
12 6433-10	MONOALYSSON DOS SANTOS SILVA	522.962-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
13 4794-10	MANOEL DA SILVA	512.089-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
14 7917-10	ELENILDO DE LUNA SALES	72.433-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
15 15289-10	JOÃO FURTADO DE SOUSA	3.920-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
16 36581-10	MIGUEL LIRA MARQUES	611.945-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 423-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 7293-10	JOSEMILDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO	512.090-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
02 6636-10	ISMALIA RIBEIRO HONFI	75.615-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
03 12226-10	FRANCISCO NEVES NETO	96.361-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
04 12044-10	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	80.293-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
05 3830-10	JOÃO LIRA DE BRITO	611.826-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
06 14140-10	JOSE ROBSON DA CRUZ SANTOS	750.331-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
07 8716-10	EMERSON EVANGELISTA DA SILVA	112.177-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
08 19351-10	MARIA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA	700.043-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
09 19334-10	MARIA HELENITA FURTADO DE ALMEIDA	82.603-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
10 6436-10	ALIE TE DOS SANTOS SILVA	99.853-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
11 12222-10	FRANCISCO NEVES NETO	130.328-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 425-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
38575-10	MARIA NAZARÉ DE AQUINO	RETROATIVO DE PENSÃO

João Pessoa, 29 de Novembro de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 427/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 38512-10	CLEONICE BARBOSA MOREIRA	970.376-4	Retroativo de Aposentadoria

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 428/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 39014-10	ANTONIO PINHEIRO DE LIMA	22.830-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 429-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 1179-09	JOSE BENEVENUTO DOS SANTOS	270.052-2	ABONO DE PERMANÊNCIA
02 774-09	GIVONALDO RUFINO DA SILVA	270.242-8	ABONO DE PERMANÊNCIA

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 1519/10

João Pessoa, 18 de novembro de 2010

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil onde os quadros relativos às urgências são de alta relevância epidemiológica e social;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, em cujo art. 2º, item 2, determina que sejam consubstanciadas as diretrizes de regionalização da atenção às urgências, mediante adequação criteriosa da distribuição dos recursos assistenciais, conferindo concretude ao dimensionamento e a implantação de sistemas estaduais, regionais e municipais e respectivas redes de atenção, e que no seu art. 3º, item 2, prevê a "organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências";

Considerando a Portaria nº 1.020, de 13 de maio de 2009 que estabelece diretrizes para a implantação das Salas de Estabilização (SE) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando o Relatório de Conclusão de Obra, em Anexo, em conformidade com o Inciso III, do Art. 5º, da Portaria GM/MS Nº 1.020, de 13 de maio de 2009, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Através do contrato nº 147/2010 e Notas de Empenho 13429 e 13460 do dia 23 de junho de 2010, foi contratada a empresa **HW Engenharia Ltda** para fornecimento e montagem de 1 (uma) unidade de pronto Atendimento – UPA, Porte I, localizada na rua Pitimbu, s/nº, bairro Tibiri I no município de Santa Rita, Paraíba.

A obra foi construída e inaugurada no dia 26 de outubro de 2010, apresentando plenas condições de funcionamento.

Diante do exposto, atestamos a conclusão da obra de construção da UPA de Porte I de Santa Rita, Paraíba, e que seja encaminhado ao Ministério da Saúde para Liberação da 3ª parcela dos recursos financeiros, conforma inciso III do Art. 5º, da Portaria GM/MS nº 1020, de 13 de maio de 2009.

João Pessoa, 19 de novembro de 2010

CRA 1608820513

De acordo,


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 985/DEGEPOL

Em 30 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

RESOLVE remover o servidor **Sandro Sérgio dos Santos Silva**, matrícula nº 077.105-8, Papiloscopista, Código GPC-609, para prestar serviços no **Grupo Especial de Captura – GEC**, desta Pasta.

PORTARIA Nº 986/DEGEPOL

Em 30 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Cristiano Jacques de Lima Araújo**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.074-3, do encargo, de responder, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de Princesa Isabel, Manairá, Tavares e São José de Princesa.

PORTARIA Nº 987/DEGEPOL

Em 30 de novembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE designar **Cristiano Jacques de Lima Araújo**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.074-3, para responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Malta**, e cumulativamente, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Condado** e **Vista Serrana**.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Delegado Geral

Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00076/2010/PAT 17 de Novembro de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1151982010-0, 1146792010-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/11/2010.


 1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
 Anexo da Portaria Nº 00076/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.942-9	EREMITA DE SOUZA LUCENA	R JOAO DA MATA, Nº 212 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.012-9	ROBERTO GUEDES DA COSTA	R DR JOSE GENUINO, Nº 176 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00077/2010/PAT 17 de Novembro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1149572010-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/11/2010.


 1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
 Anexo da Portaria Nº 00077/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.047.094-3	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS	R PADRE AMANCIO LEITE, Nº 250 - CENTRO	CONDADO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00078/2010/PAT 17 de Novembro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/11/2010.


 1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
 Anexo da Portaria Nº 00078/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.146.442-4	ROGERIO ARAUJO GONCALVES	R LEONICIO WANDERLEY, Nº 216 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL
16.113.876-4	MARIA DE LOURDES GOMES CARVALHO	R VEREADOR JOAQUIM LEITAO, Nº 142 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 576/2010-DPPB/GDPPG

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, designando seus respectivos substitutos, com vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2010, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
ADEMAR ALMEIDA BEZERRA	92.554-3	2ºPER/2010	2869/2010	-0-
ALBERTO JORGE DANTAS SALES	90.948-3	1ºPER/2008	2766/2010	CHARLES GOMES PEREIRA
ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS	93.723-1	2ºPER/2010	2922/2010	REGINALDO DE SOUZA RIBEIRO
ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS DINIZ	98.802-2	2ºPER/2010	763/2010	-0-
ANGELA CÉLIA HENRIQUE NOBRE MOTA	83.057-7	1ºPER/2010	2554/2010	-0-
ANAÍZA DOS SANTOSA SILVEIRA	98.804-9	2ºPER/2010	1976/2010	KLÉBIA MARIA LUDGÉRIO BORBA
ANTONIO FERNANDO MEDEIROS	108.611-0	2ºPER/2010	2899/2010	JOSÉ LUIZ DA SILVA FRANCISCO LOPES DE LACERDA
ANTONIO OSMAN XAVIER DA ROCHA	89.839-2	1ºPER/2009	1785/2010	MARIA DA PENHA CHACON
ANTONIO PEREIRA BORBA	60.084-9	1ºPER/2010	2656/2010	-0-
ANTONIO RODRIGUES DE MELO	106.827-0	1ºPER/2010	301/2010	BRUNO ROMANO DO AMORIM GAUDÊNCIO
ARNALDO MARQUES DE SOUSA	55.882-6	1ºPER/2010	2698/2010	ODONILDO ESPINOLA
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	102.353-5	2ºPER/2010	817/2010	FERNANDA FERREIRA BALTAR
CARLOS CALIXTO DE OLIVEIRA	68.622-1	2ºPER/2010	151/2010	SONIA MARIA CARVALHO DE SOUZA
CLEIDE MARQUES PATRÍCIO DA COSTA	93.757-6	1ºPER/2010	2848/2010	-0-
DIANA RANGEL PICCOLI	99.926-1	1ºPER/2010	1360/2010	IONE STEFANIS FARIAS LINS
EDSON FREIRE DELGADO	76.531-7	2ºPER/2010	2863/2010	-0-
ELENICE DE FRANÇA LEMOS	68.718-9	2ºPER/2010	2381/2010	MERCIA MARIA ARAÚJO LIMA
ELISETE DA CUNHA PEREIRA	93.471-2	2ºPER/2008	2566/2010	-0-
EVERALDO LIRA DE LIMA	91.744-3	2ºPER/2010	2564/2010	JOSEFA ELIZABETH PAULO BARBOSA
FÁBIO LIBERALINO DA NÓBREGA	88.213-5	1ºPER/2008	2854/2010	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DURAND
FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROGA	81.053-3	2ºPER/2010	2454/2010	MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA
FRANCISCO VIEIRA MEDEIROS FILHO	92.657-4	2ºPER/2010	2466/2010	JOSÉ BELARMINO DE SOUZA MARIA DE LOURDES M. FERREIRA
GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO	98.733-6	1ºPER/2010	2359/2010	MARINÉZIA RIBEIRO FERREIRA
GILDIVAN LOPES DA SILVA	83.495-5	2ºPER/2009	2299/2010	-0-
ISA CLÉA CORREIA LIMA NETO	98.221-1	2ºPER/2010	2772/2010	ALESSANDRO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO B. LIRA
JOCEL JANDERLEY ALVES DE FREITAS	96.968-1	2ºPER/2010	2910/2010	WALLACE OZIERES COSTA
JOSÉ DE PAULA REGO	90.304-3	2ºPER/2010	2435/2010	MARIA DA PENHA CHACON PAULO SÉRGIO GARCIA DE ARAÚJO
JUSSARA MARIA SILVA LEMOS	79.451-1	1ºPER/2010	2951/2010	-0-
JOÃO PEREIRA DE VASCONCELOS	73.736-4	2ºPER/2010	2901/2010	MARIA DO ROSÁRIO DE CASTRO
KÁTIA SCARLETT LINS DE ALBUQUERQUE	68.663-8	2ºPER/2010	2700/2010	-0-
LUIZ CARLOS VIEIRA BATISTA	71.784-3	1ºPER/2009	2835/2010	GLÁUCIA AMÉLIA S. BARBOSA
MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK	73.979-1	2ºPER/2010	2660/2010	-0-
MARCUS ANTONIO GERBASI	71.148-9	2ºPER/2009	2924/2010	-0-

MARIA BERENICE RIBEIRO COUTINHO PAULO NETO	75.809-4	1ºPER/2010	2284/2010	RISALVA AMORIM DE OLIVEIRA
MARIA ELIZABETH MORAIS PORDEUS	87.772-7	2ºPER/2010	2865/2010	HELENA COUTINHO DE SALES
MARIA DA CONCEIÇÃO AGRA CARIRI	58.863-6	2ºPER/2010	2868/2010	-0-
MARIA DAS GRAÇAS VIANA RAMOS	85.438-7	2ºPER/2010	3063/2010	-0-
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO RODRIGUES DE MELO	74.165-5	2ºPER/2010	2941/2010	LUZIA APARECIDA CAVALCANTI SILVA
MARIA DE FÁTIMA PESSOA	67.270-0	2ºPER/2010	2866/2010	LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS
MARIA DE LOURDES ARAÚJO MELO	80.314-6	2ºPER/2010	2886/2010	ARIANE FONSECA BRITO
MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO	89.485-1	2ºPER/2009	2626/2010	WALNIR ONOFRE HONÓRIO
MESSIAS DELFINO LEITE	89.538-5	2ºPER/2010	603/2010	-0-
NADJA SOARES BAIA	88.457-0	2ºPER/2010	2555/2010	TEREZINHA ALVES A. DE MOURA
NIVAN MEDEIROS ARAÚJO	80.023-6	2ºPER/2010	2887/2010	ANA ELIZABETH G. SCHIMMELPFENG
ODONILDO DE SOUSA MANGUEIRA	75.156-1	2ºPER/2010	1440/2010	GEORGE DA SILVA RIBEIRO
OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO	105.835-5	1ºPER/2009	2784/2010	HERCÍLIA MARIA RAMOS RÉGIS
PAULO FERNANDO TORREÃO	70.948-4	1ºPER/2010	2481/2010	CARMEM NOUJAIM N. ELCOURI
PAULO ROBERTO BEZERRIL	80.505-0	2ºPER/2010	2818/2010	LYCIA MARIA P. DO NASCIMENTO
SEVERINO BADÚ DE ARAÚJO	80.552-1	2ºPER/2010	2923/2010	MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO DE LUNA
SÔNIA MARIA PATRÍCIO PORPINO	94.605-2	1ºPER/2009	2878/2010	DERVAL MOREIRA DE ARAÚJO
VERA LÚCIA MARQUES BRAGA	133.362-3	1ºPER/2010	952/2010	-0-

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 582/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE dispensar o Defensor Público MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, membro desta Defensoria Pública do exercício cumulativo de suas funções institucionais junto ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Publique-se.
Cumpra-se.


Elson Pessoa de Carvalho
Defensor Público Geral do Estado

Portaria Nº 583/2010-DPPB/CORGE

João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

O CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 e Inciso IX, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE suspender as Férias Regulamentares concedidas pela Portaria nº 581/2010-DPPB/GSDPG, do Defensor Público ELSON PESSOA DE CARVALHO, Símbolo DP-4, matrícula 72.752-1, membro desta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2010.

Publique-se.
Cumpra-se.


FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR
CORREGEDOR - GERAL

COMISSÃO ELEITORAL

Ato nº 004/10 - DPPB/CE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, formada no âmbito da Defensoria Pública para dirigir o processo eleitoral para escolha da lista tríplice que será enviada ao Governador do Estado para escolha do Defensor Público Geral no Biênio 2011/2012, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, após analisar o recurso interposto contra a decisão que deferiu as candidaturas dos Defensores Públicos Enriquimar Dutra da Silva, José Adamastor Moraes de Queiroz de Melo, José Celestino Tavares de Souza e Maria Madalena Abrantes Silva, a decisão que manteve o deferimento das referidas candidaturas e julgou improcedente o pedido de impugnação.

Publique-se.

João Pessoa (PB), 01 de novembro de 2010.

Ato nº 005/10 - DPPB/CE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, formada no âmbito da Defensoria Pública para dirigir o processo eleitoral para escolha da lista tríplice que será enviada ao Governador do Estado para escolha do Defensor Público Geral no Biênio 2011/2012, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR decisão que INDEFERIU o pedido de desistência do recurso interposto contra a decisão que manteve o deferimento das candidaturas Defensores Públicos Enriquimar Dutra da Silva, José Adamastor Moraes de Queiroz de Melo, José Celestino Tavares de Souza e Maria Madalena Abrantes Silva.

Publique-se.

João Pessoa (PB), 01 de novembro de 2010.

Ato nº 006/10 - DPPB/CE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, formada no âmbito da Defensoria Pública para dirigir o processo eleitoral para escolha da lista tríplice que será enviada ao Governador do Estado para escolha do Defensor Público Geral no Biênio 2011/2012, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR decisão que HOMOLOGOU o pedido de renúncia de candidatura ao Cargo de Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, feito pelo Defensor Público Dr. Coriolano Dias de Sá Filho.

Publique-se.

João Pessoa (PB), 01 de novembro de 2010.

Ato nº 007/10 - DPPB/CE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, formada no âmbito da Defensoria Pública para dirigir o processo eleitoral para escolha da lista tríplice que será enviada ao Governador do Estado para escolha do Defensor Público Geral no Biênio 2011/2012, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR a RESOLUÇÃO Nº 01/2010 - DPPB/CE que "Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas para a eleição da lista tríplice que será encaminhada ao Governador do Estado da Paraíba, para escolha do Defensor Público-Geral para o biênio 2011/2012."

Publique-se.

João Pessoa (PB), 01 de novembro de 2010.

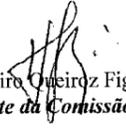
Ato nº 008/10 - DPPB/CE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, formada no âmbito da Defensoria Pública para dirigir o processo eleitoral para escolha da lista tríplice que será enviada

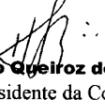
ao Governador do Estado para escolha do Defensor Público Geral no Biênio 2011/2012, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR a CÉDULA DE VOTAÇÃO a ser utilizada nas eleições para a composição da lista tríplice que será encaminhada ao Governador do Estado da Paraíba, para escolha do Defensor Público-Geral para o biênio 2011/2012, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2010, no Auditório João Santa Cruz, localizado no andar térreo do prédio da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba, localizado à Rua Rodrigues de Aquino, nº. 37, Centro, João Pessoa/PB

Publique-se.

João Pessoa (PB), 01 de novembro de 2010.


Argemiro Queiroz de Figueiredo
Presidente da Comissão Eleitoral

Eleição da Lista Tríplice para Defensor Público Geral Biênio 2011/2012	
<input type="checkbox"/> 01 - Ângella Dantas	<input type="checkbox"/> 08 - Madalena Abrantes
<input type="checkbox"/> 02 - Antonio Alberto	<input type="checkbox"/> 09 - Paulo Nepomuceno
<input type="checkbox"/> 03 - Enriquimar	<input type="checkbox"/> 10 - Paulo Bezerril
<input type="checkbox"/> 04 - Jaime Ferreira Carneiro	<input type="checkbox"/> 11 - Ryveka Bronzeado
<input type="checkbox"/> 05 - Adamastor Queiroz	<input type="checkbox"/> 12 - Wilmar Carlos de Paiva Leite
<input type="checkbox"/> 06 - José Celestino Tavares de Souza	<input type="checkbox"/> - BRANCO
<input type="checkbox"/> 07 - Manfredo Rosenstock	-----


Argemiro Queiroz de Figueiredo
Presidente da Comissão


Catarina Maria Guimarães
Membro da Comissão


Ricardo José Costa Souza Barros
Membro da Comissão

COMISSÃO ELEITORAL

RECURSO

Processo nº 3296/10

Recorrente: Coriolano Dias de Sá Filho

Relator: Argemiro Queiroz de Figueiredo

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE RETRATAÇÃO DE DEFERIMENTO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO PARA CONCORRER À FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE A SER ENVIADA AO GOVERNADOR DO ESTADO PARA ESCOLHA DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL. PEDIDO INICIAL JULGADO IMPROCEDENTE. PEDIDO DE RETRATAÇÃO INDEFERIDO. ARQUIVAMENTO. CONTINUIDADE DO PLEITO ELEITORAL.

Vistos etc.

Cuida o presente recurso de matéria julgada pela Comissão Eleitoral, que indeferiu pedido de impugnação de inscrição de candidatos habilitados para integrarem lista tríplice ao cargo de Defensor Público Geral do Estado.

À luz da interpretação da Comissão Eleitoral, não vislumbra qualquer fato novo que pudesse dar sustentáculo ao pleito formulado na inicial, posto que, é o mesmo desprovido de qualquer fundamento legal, razão pela qual, com relação ao pedido de retratação, mantemos irretocável a decisão publicada no Diário Oficial do Estado, datado do dia 23 de novembro do corrente ano, que julgou improcedente o pedido de impugnação dos candidatos nominados na exordial.

No que diz respeito à remessa dos autos para superior apreciação, em verdade, segundo o disposto no Artigo 9º da Resolução DPPB/CSDPB nº 02/2010, em razão do requerente, teve o mesmo seu pedido de candidatura devidamente deferido por esta Comissão, conjuntamente com os demais candidatos, porquanto, apenas cabendo recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, nos casos específicos de indeferimento de inscrição, o que não se verificou no processo seletivo.

Na hipótese em análise, não se verifica qualquer prejuízo aos candidatos ou mesmo fato gerador que pudesse macular ou dar ensejo a possível nulidade "ad futurum" ao pleito das eleições.

Saltam os olhos, que as razões invocadas pelo requerente, smj, são meramente procrastinatórias, visando, dessa forma, apenas prorrogar o pleito que se aproxima, sonhos de uma classe que há anos espera independência política, porquanto, trafegando na contramão do exposto na Resolução DPPB/CSDPB nº 02/2010.

O Artigo 13 da citada Resolução reza que apenas os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública mediante provocação desta Comissão Eleitoral.

É bom registrar, que em momento algum durante o procedimento eleitoral, foi verificado pela presente Comissão, qualquer caso omissos na presente resolução que pudesse trazer prejuízo aos candidatos ou mesmo ao pleito, a fim de que pudesse dar ensejo à apreciação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, porquanto, sendo a mesma perfeita e acabada.

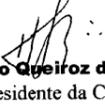
Quanto à indicação do nobre recorrente, mormente, no que diz respeito à publicação que julgou improcedente o pedido de impugnação dos candidatos habilitados, observa-se, sem medo de errar, que dita decisão foi firmada em data de 19 de novembro do ano fluente, porquanto, 24 (vinte e quatro) horas após o recurso, adiante, devidamente encaminhada ao setor responsável pela publicação e divulgação da decisão do julgamento proferido, dessa forma, não cabendo maiores indagações, posto que, é a mesma revestida de legalidade e pleno conhecimento de todos, não tendo a Defensoria Pública o controle de publicação dos atos no Diário Oficial.

Mediante o exposto, mantenho o deferimento das candidaturas publicadas no Diário Oficial datado do dia 20 de novembro de 2010, mantendo, no mesmo norte, a decisão que julgou improcedente o pedido inicial de impugnação, dessa forma, deixando de submeter o presente recurso à apreciação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, por falta de amparo legal disciplinado na Resolução DPPB/CSDPB nº 02/2010.

Com esse entendimento, determino o arquivamento dos autos, devendo o processo eletivo seguir com curso do leito normal até a definição final na formação da lista tríplice a ser devidamente encaminhada ao Chefe do Executivo Estadual para indicação do Defensor Público Geral.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.


Argemiro Queiroz de Figueiredo
Presidente da Comissão


Catarina Maria Guimarães
Membro da Comissão


Ricardo José Costa Souza Barros
Membro da Comissão

Processo nº 3351/2010

Solicitante: Coriolano Dias de Sá Filho

DECISÃO EM SEDE DE RENÚNCIA.

EMENTA: PEDIDO DE RENÚNCIA DE CANDIDATURA AO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO GERAL. DEFERIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. CONTINUIDADE DO PLEITO ELEITORAL.

Vistos etc.

Cuidam os autos de pedido de renúncia de candidatura ao cargo de **Defensor Público Geral do Estado**, ingresso perante a **Presidência da Comissão Eleitoral**, devidamente subscrito pelo nobre Defensor Público, Dr. Coriolano Dias de Sá Filho.

Ilustra que o pedido de candidatura foi protocolado sob nº **3204/2010** com publicação do deferimento do Diário Oficial do Estado, datado de dia **17 de novembro do ano fluente**, tudo em consonância com o disposto na **Resolução DPPB/CSDPB nº 02/2010**.

Nesse norte, sendo uma decisão de cunho pessoal do candidato, a qual, no caso vertente, não cabe a Presidência desta Comissão Eleitoral adentrar ao mérito da matéria, **HOMOLOGO** para que produza os jurídicos e legais efeitos o **DEFERIMENTO** do requerimento de **RENÚNCIA** do candidato Coriolano Dias de Sá Filho ao cargo de Defensor Público Geral do Estado.

Com esse entendimento, **determino o arquivamento dos autos**, devendo o processo eletivo seguir o seu curso normal até a definição final na formação da lista triplíce a ser devidamente encaminhada ao Chefe do Executivo Estadual, para indicação do Defensor Público Geral, com a exclusão do certame de nome do requerente, acima nominado.

Oficie-se ao Conselho Superior da Defensoria Pública para ciência da presente renúncia e decisão proferida.

Publique-se.

Intime-se.

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.


Argemiro Queiroz de Figueiredo
Presidente da Comissão


Catarina Maria Guimarães
Membro da Comissão


Ricardo José Costa Souza Barros
Membro da Comissão

RECURSO

Processo nº 3354/2010

Requerente: Coriolano Dias de Sá Filho

Pedido: Desistência de recurso.

Presidente: Argemiro Queiroz de Figueiredo

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO. MATÉRIA DEVIDAMENTE JULGADA E APRECIADA PELA COMISSÃO ELEITORAL. PERDA DO OBJETO DO PEDIDO FORMULADO NO PRESENTE REQUERIMENTO. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO. CONTINUIDADE DO PLEITO ELEITORAL.

Vistos etc.

Cuidam os autos de **pedido de desistência do recurso** contra **decisão** desta **Comissão Eleitoral**, que **julgou improcedente** o requerimento de impugnação formulado pelo Doutor **Coriolano Dias de Sá Filho, Defensor Público**, a qual manteve a candidatura dos candidatos ao cargo de **Defensor Público Geral do Estado**, publicada no **Diário Oficial do Estado**, datado do dia **20 de novembro de 2010**.

Ilustra, que em consonância com o disposto na **Resolução DPPB/CSDPB nº 02/2010**, o presente recurso foi devidamente apreciado em data de **26 de novembro do corrente ano**, o qual manteve o **deferimento** das candidaturas publicadas no **Diário Oficial** datado do dia **20 de novembro de 2010**, mantendo, no mesmo norte, a decisão que **julgou improcedente** o pedido inicial de impugnação.

Com esse entendimento, **NÃO TOMO CONHECIMENTO** da pretensão postulatória, pela perda do objeto, determinado, dessa forma, o **arquivamento dos autos**, devendo o processo eletivo seguir com curso do leito normal até a definição final na formação da **lista triplíce** a ser devidamente encaminhada ao Chefe do **Executivo Estadual** para indicação do **Defensor Público Geral**. Oficie-se ao **Conselho Superior da Defensoria Pública** para ciência da presente renúncia e decisão proferida.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.


Argemiro Queiroz de Figueiredo
Presidente da Comissão


Catarina Maria Guimarães
Membro da Comissão


Ricardo José Costa Souza Barros
Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 01/2010 – DPPB/CE

Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas para a eleição da lista triplíce que será encaminhada ao Governador do Estado da Paraíba, para escolha do Defensor Público-Geral para o biênio 2011/2012.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, constituída no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para dirigir o processo eleitoral de escolha da lista triplíce, no uso das atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a propaganda eleitoral e o procedimento de votação nas eleições para escolha da lista triplíce para o Cargo de Defensor Público Geral do Estado da Paraíba,

RESOLVE editar a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A propaganda eleitoral obedecerá ao disposto nesta resolução, e somente será permitida a partir do deferimento das candidaturas.

Art. 2º. Será permitida a propaganda eleitoral por telefone, pessoalmente, através de *e-mail*, *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Art. 3º. Será permitida a confecção de panfletos, desde que não ultrapassem o tamanho de 20cm x 15cm.

Art. 4º. Será permitida a confecção de *bottons* e broches.

Art. 5º. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral dentro das

dependências da Ordem dos Advogados do Brasil, local onde será realizada a votação, só sendo permitida a propaganda fora do prédio.

Art. 6º. Não será permitido, no dia da eleição, o uso carros de som com propaganda de candidatos, formação de aglomerações e apresentação de faixas e a armação de tendas e barracas de candidatos com dizeres alusivos aos mesmos.

Art. 7º. A Votação será realizada no horário compreendido entre às 9h e às 17h, ininterruptamente, na sede da OAB/PB, na Rua Rodrigues de Aquino, nº 37, Centro, João Pessoa, Paraíba

Art. 8º. O voto é pessoal, obrigatório e secreto para os integrantes da carreira em efetivo exercício, sendo proibido o voto por procuração, só podendo se dirigir a cabine de votação o eleitor, um de cada vez, que estiver autorizado pela mesa receptora para votar;

Art. 9º. Para votar, o eleitor deverá exibir à mesa receptora, documento oficial com foto que comprove sua identidade e assinar o livro de votação.

Art. 10. Todas as cédulas de votação deverão estar devidamente assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 11. As cédulas de votação conterão os nomes dos 12 (doze) candidatos, numerados de 01 (um) a 12 (doze), obedecendo à ordem alfabética.

Art. 12. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos entre os 12 (doze) listados na cédula.

Art. 13. Somente será(ão) computado(s) o(s) voto(s) do(s) candidato(s) que tiver o seu nome marcado com um "X" na cédula eleitoral, até o número máximo de 03 (três).

Art. 14. Ultrapassado o número de 03 (três) candidatos votados na cédula eleitoral, está será invalidada e os votos computados nulos.

Art. 15. Os votos nulos e em branco não serão computados.

Art. 16. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com a(s) prova(s) material(is) e a identificação do candidato beneficiado.

Art. 17. Só será permitido na ocasião da apuração dos votos apenas candidatos e as pessoas designadas pela Comissão Eleitoral que irão trabalhar como mesários da eleição.

Art. 18. A violação de qualquer norma estabelecida nesta resolução sujeitará o candidato, quando comprovado o seu prévio conhecimento, a cassação do registro da candidatura. Para isto será lavrado um termo do ato infracionário e assinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

I – supervisionar o pleito na sede de votação e nas proximidades, inclusive o trabalho das Mesas Receptoras;

II – apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;

III – resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação;

IV – resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral, e em grau de recurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2010.


Argemiro Queiroz de Figueiredo
Presidente da Comissão


Catarina Maria Guimarães
Membro da Comissão


Ricardo José Costa Souza Barros
Membro da Comissão

Procuradoria Geral do Estado

ATO Nº 89/2010

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** os **Pareceres Jurídicos**, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/230/2010	YEDA LIMA DO VALE	DIERITO CONSTITUCIONAL. Acordo Judicial. Renúncia de crédito ainda não inscrito em Precatório. Caracterização de quebra da ordem cronológica de pagamento dos Precatórios. Ausência de Legislação específica para realização acordo direto.	CONSULTA
PGE/231/2010	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	Câmara Municipal de Piancó. Requerimento de intervenção do Estado no Município. Art. 15, V, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade Administrativa perante o Art. 35 da Constituição do Estado. Competência do Ministério Público do Estado da Paraíba para oferecimento da representação interventiva.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 01 de dezembro de 2010.


José Edísio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado